



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, nomeada por meio da Portaria GR n.º 1631, de 30 de agosto de 2023, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares provenientes da delegação de competências constante na Portaria GR n.º 2073, de 27 de outubro de 2023, e:

CONSIDERANDO a Recomendação COPROPI n.º 01/2023, as Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023 e alterações (Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023), do Gabinete da Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a instrução contida no processo SEI n.º 23105.047223/2023-62,

RESOLVE: nos termos do art. 3º da Portaria CAPES nº 133/2023 e alterações (Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES aos Programa de Pós- Graduação da UFAM poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação

(mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) na qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com à CAPES.

§ 3º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES.

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES."

Seção II

Da implementação inicial das bolsas

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-graduação, através das suas Comissões de Bolsas, selecionar os discentes que receberão as bolsas CAPES em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta Portaria.

Art. 3º Ao realizar o disposto no art. 2º, as comissões de bolsas devem priorizar:

I - discentes e pós-doutorados ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;

II - discentes e pós-doutorados sem vínculo empregatício com dedicação integral ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Seção III

Do acúmulo de bolsas

Art. 4º O acúmulo de bolsa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorados sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:

I - estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade social;

III - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal e estadual de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, os Programas de Pós-graduação poderão aplicar critérios que sejam específicos de cada área, desde que estes sejam

aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes e publicados no site do Programa.

Seção IV

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 6º As bolsas de que trata este instrumento poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

I - Cabe às Comissões de Bolsas realizarem o disposto no art. 6º e registrar e comunicar a PROPESP os casos de acúmulo, assim como renovações e sobre toda e qualquer alteração na lista de beneficiários, bem como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Seção V

Das disposições finais e transitórias

Art. 7º Aplica-se esta Portaria, a partir da entrada em vigência da Portaria CAPES nº 133/2023, e alterações (Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023), sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Malheiro Alle Marie, Pró-Reitora**, em 27/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1764353** e o código CRC **66F0D2E4**.